GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SEM HOMOLOGAÇÃO Portaria nº 52, de 31/1/2006, publicada no DODF nº 30, de 9/2/2006, p. 24.

Parecer nº 270/2005-CEDF Processo nº 030.000523/2005 Interessado: **Colégio Caminho**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a partir de 27/3/2003, o Colégio Caminho, localizado no SMS Módulo 1, Lotes 5 e 7 – Condomínio Sobradinho, em Sobradinho – DF.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil creche e pré-escola de 2 a 6 anos e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – Em 27 de outubro de 2003, o representante legal do Centro Educacional José Leite Ltda., Sr. José Nilton Leite, mantenedor do Colégio Caminho, protocolou o presente processo solicitando credenciamento e autorização de funcionamento para oferecer educação infantil de 2 a 6 anos e ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

O Colégio Caminho foi fundado em 3 de dezembro de 2001, sediado no SMS Módulo 1, Lotes 5 e 7 — Condomínio Sobradinho, em Sobradinho — DF, iniciou suas atividades educacionais em 4/2/2002 sem amparo legal junto a esta Secretaria de Educação, sendo a mesma alertada pela SUBIP/SE, quanto ao descumprimento dos artigos 85 e 89 da Resolução nº 1/2003-CEDF, vigente à época.

ANÁLISE – Da análise do processo e com base no pronunciamento favorável da técnica responsável, da SUBIP/SE, fls. 215 a 222, constata-se que a escola está em condições de funcionamento e credenciamento e, de acordo com as exigências da Resolução nº 1/2005-CEDF, em vigor, consta nos autos do processo a seguinte documentação:

- Contrato Social da mantenedora, com registro na Junta Comercial do Distrito Federal, fls. 2 a 4;
- Alvará de Funcionamento, fls. 161, expedido em 26/9/2005, com validade até 26/9/2006;
 - Contrato de Locação, fls. 2 a 4, com validade até 2008;
- Planta Baixa de suas instalações, fls. 33 e 34, aprovada pelo Núcleo de Projetos da Gerência de Engenharia e Arquitetura desta Secretaria de Estado de Educação e respectivo laudo de vistoria favorável. O prédio é adaptado para fins escolares e segundo relatório da técnica, as instalações físico-pedagógicos, relacionadas às fls. 215 e 216, atesta que as mesmas são arejadas, iluminadas e higienizadas adequadamente;



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- o quadro demonstrativo, relaciona às fls. 165, que o corpo docente e pessoal técnico-pedagógico da instituição está legalmente habilitado e qualificado para ministrar a educação infantil e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série;

- o Regimento Escolar, fls. 166 a 188, e a Proposta Pedagógica, fls. 189 a 213, foram analisados pela SUBIP/SE e contam com parecer favorável para aprovação pelos órgãos competentes, por atenderem às exigências da legislação vigente.

A matriz curricular inserida na Proposta Pedagógica, fls. 204, contempla as disposições legais e específicas sobre a matéria e oferece na Parte Diversificada, Língua Estrangeira Moderna – Inglês em todas as séries (1ª a 4ª série).

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 27/3/2003, o Colégio Caminho, mantido pelo Centro Educacional José Leite Ltda., localizado no SMS Módulo 1, Lotes 5 e 7 Condomínio Sobradinho, em Sobradinho DF;
- autorizar o funcionamento da educação infantil creche, de 2 a 3 anos, e préescola, de 4 a 6 anos, até o final do ano letivo de 2005 e de 4 a 5 anos, nos anos subseqüentes;
 - autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 1^a a 4^a série;
- aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, que constitui anexo deste parecer;
- advertir a escola para não iniciar nenhuma etapa ou modalidade de educação sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- determinar que a escola providencie o novo Alvará de Funcionamento e encaminhe à SUBIP antes do vencimento do atual 26/9/2006;
 - validar os atos escolares praticados até a presente data.

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 20/12/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SI

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Anexo do Parecer nº 270/2005-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: COLÉGIO CAMINHO

Curso: Ensino Fundamental – 1ª a 4ª série

Módulos/Aulas: 40h semanais – 200 dias letivos – Turno: Diurno

Regime: Seriado Anual

PARTES DO CURRICULO	COMPONENTES CURRICULARES	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS/AULAS SEMANAIS		20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800

OBSERVAÇÃO:

- O total de módulos/aula de cada componente de 1ª a 4ª séries será definido pela instituição início do ano letivo.
- Horário de Funcionamento:
 ✓ Matutino: 7h45 às 12h
 - ✓ Vespertino: 13h45 às 18h
- A duração do módulo/aula é de 60 minutos.
- O intervalo é de 15 minutos de recreio e não são contemplados na carga horária.
- Os temas transversais tais como: valores em educação, ética e pluralidade cultural, meio ambiente, saúde, orientação sexual, comunidade local, educação para o trânsito, preparação para o trabalho, linguagem, vida familiar e social, ciência e tecnologia e outros componentes curriculares são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos.
- A Língua Estrangeira oferecida é o Inglês.